

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 345, DE 08 DE JUNHO

DE 2006.

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, revoga o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

VI – sexta seção: 3 (três) cargos; e

VII – sétima seção: 3 (três) cargos."

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 2°. Acrescenta-se ao Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar n° 94, de 3 de dezembro de 1993, com posteriores alterações, o artigo 151-A e o parágrafo único, com a finalidade de consolidar, nesta Lei Complementar, o número total dos cargos de juiz substituto.

"Art. 151-A. Ficam criados treze 13 (treze) cargos de juiz substituto, distribuídos nas Seções Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo com a previsão do parágrafo único do artigo 89 deste Código.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Consolida-se nesta Lei Complementar, o número de 5 (cinco) cargos de juiz substituto criados pelo § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996."

- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça.
 - Art. 4°. Fica revogado o § 3° do artigo 2° da Lei nº 656, de 1996.
 - Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho

de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador